

DECRETO N.º 031/2013

EMENTA: Cria e regulamenta a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres do Município de Iati, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IATI,  
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover, em âmbito municipal, políticas que visem a equidade de gênero, eliminar a discriminação e violência contra a mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o exercício pleno dos direitos da mulher, a participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas para as mulheres do Município de Iati, ligada diretamente ao Gabinete do Prefeito, cuja missão é promover os direitos das mulheres deste Município.

Art. 2º - Para que possa atingir seu objetivo, competirá a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres do Município de Iati:

- I. Planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes uma plena participação na vida sócio econômica, política e cultural do município, bem como se articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;
- II. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no município;
- III. Formular políticas de interesse específico das mulheres, de forma articulada com toda administração municipal, assim como em parceria com os Governos Estadual e Federal, da administração direta e indireta;
- IV. Aderir ao pacto nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres e ao Plano Estadual para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres;
- V. Promover ações para viabilizar políticas para a promoção de empregos e renda para as mulheres;

- VI. Estabelecer, em conjunto com todas as Secretarias municipais, programas de formação e treinamento de servidores e servidoras públicas, visando erradicar as discriminações, em razão de sexo, nas relações profissionais internas e externas;
- VII. Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-os até sua conclusão;
- VIII. Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria da Mulher;
- IX. Assegurar as políticas públicas direcionadas à superação das desvantagens econômicas, sociais e culturais das mulheres;
- X. Instituir um comitê intersetorial, com representantes das demais secretarias municipais, para garantir a transversalidades das políticas de gênero em todas as áreas do governo municipal;
- XI. Coordenar os equipamentos públicos municipais ligados ao enfrentamento da violência contra a mulher, assim como estabelecer parcerias na gestão desses equipamentos vinculados aos Governos Estadual e Federal.

Art. 3º - A Coordenadoria das Mulheres de Iati é composta por uma Comissão constituída por três servidoras municipais, designadas por Portaria do Prefeito do Município, escolhidas dentre aquelas que tenham contribuído na defesa dos direitos da mulher.

§ 1º - A Comissão é presidida por uma servidora denominada “Coordenadora”, escolhida entre as componentes da referida Comissão e as demais servidoras atuarão como “auxiliares da coordenação”.

§ 2º - Poderá ser atribuída aos membros da Comissão de Coordenação da Coordenadoria das Mulheres de Iati gratificação pela participação na referida comissão, em consonância com a Legislação Municipal.

Art. 4º - A Atividade de membro da Coordenadoria das Mulheres de Iati será considerada serviço de relevante interesse social.

Art. 5º - No exercício de suas atribuições a Coordenadoria das Mulheres de Iati poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaborações no sentido de apoiar suas atividades.

Art. 6º - A Coordenadoria das Mulheres de Iati poderá expedir instruções normativas e resoluções visando à execução de suas tarefas institucionais.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2013.



JORGE DE MELO ELIAS  
- PREFEITO -